

CAMARA MUNICIPAL

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (10) VEREADORES



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 11 07 85
C. GA. MAJONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 14 de 11 de julho de 1985

Projeto de Resolução No de de de 19

APROVADO em 1.a votação em 29/07/85

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

29 07 1985


PRESIDENTE

SECRETARIO

APROVADO em 2.a votação em 29/07/85

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

29 07 1985


PRESIDENTE

SECRETARIO

APROVADO em Redação Final em 29/07/85

OBSERVAÇÕES: (Altera o artigo 1º da lei nº 995, de 20 de novembro de 1984, e dá outras providências)

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
29 07 1985



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Em 10 de julho de 1985

Ofício nº 573/85

Objeto: justificativa

Exmo. Senhor
APARECIDO PEREIRA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência para apreciação dos nobres vereadores dessa digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa autorização para assinatura de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, referente a uma suplementação de verba no valor de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões) para a construção da creche municipal.

Visa o projeto retificar o artigo 1º da Lei nº 995, de 20 de novembro de 1984, em anexo, alterando o total da verba já destinada.

Cabe informar, ainda, que a construção / se encontra em fase de acabamento, e as verbas recebidas, no total de Cr\$ 40.155.500, o Setor de Contabilidade já prestou contas à Secretaria da Promoção Social.

Anexo, xerox do convênio já assinado, bem como, os extratos dos convênios publicados no Diário Oficial do Estado.

Renovo à Vossa Excelência, protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de julho de 1985

- Altera o artigo 1º da Lei nº 995,
de 20 de novembro de 1984, e dá
outras providências -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara dos Vereadores decreta e ele promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma "CRECHE" no bairro da Vila "Mathias", no valor de Cr\$ 65.155.500 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar, por decreto, se necessário, dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de _____ de 1985.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

São Paulo, 28 de junho de 1985

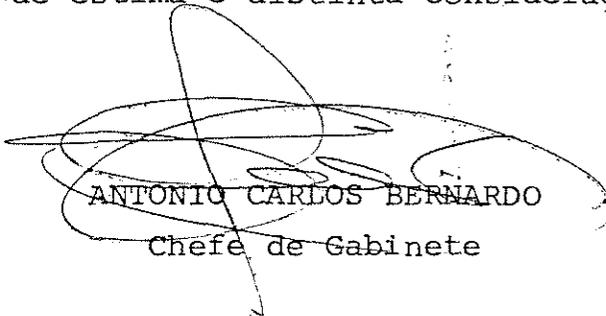
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF.GS. 1527/85

Senhor Prefeito

Venho por intermédio deste, ao reiterar a informação que Vossa Excelência deverá receber uma suplementação no valor de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para a construção de creche municipal, inteirã-lo da necessidade legal de retificar o artigo 1º da Lei Municipal que autoriza esse Executivo a celebrar convênio com esta Secretaria de Estado da Promoção Social, declarando que o valor do convênio totalizará Cr\$ 65.155.500 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS BERNARDO
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor Doutor ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 995, de 20 de novembro de 1.984.

-autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para construção de uma creche municipal neste Município de Sta.Cruz do Rio Pardo e dá outras providências-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **-faz saber-** que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 33 /84 e ele promulga e sanciona a seguinte **LEI** :

artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma "creche" no bairro da "Vila Mathias".

artigo 2º - A creche de que trata o artigo anterior será construída em terreno próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a descrição perimétrica constante do croqui em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

artigo 3º - A creche destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria para o desenvolvimento de :

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b)- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a creche utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição da cláusula resolutiva da propriedade, que se ocorrerá de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na contabilidade municipal um crédito especial no valor de cr\$ 40.115.500 (quarenta milhões e cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com as formalidades do estilo.

Prefeitura Municipal de SCR Pardo, 20 de novembro de 1984.

(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

Prefeito Municipal

reg. e pub. nesta
P. Municipal, no
local do costume
nesta mesma data. P. Municipal de SCR Pardo, 20 de novembro de 1984.
ster Biel
secret.

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios

Processo — SEPS 04408/84.
Convenientes — O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Tremembé.
Finalidade — Doação de recursos à Prefeitura para a construção de Prédios para a instalação de Creche Municipal.

Valor — Cr\$ 22.155.500.
Prazo — 1 ano a contar da data da assinatura do Convênio.
Código — 11.01.01.15.81.0201.455.4323/0.0.

Processo — SEPS 04387/84.
Convenientes — O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Jales.
Finalidade — Doação de recursos à Prefeitura para a construção de Prédios para a instalação de Creche Municipal.

Valor — Cr\$ 22.155.500.
Prazo — 1 ano a contar da data da assinatura do Convênio.
Código — 11.01.01.15.81.0201.455.4323/0.0.

Processo — SEPS 04390/84.
Convenientes — O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Finalidade — Doação de recursos à Prefeitura para a construção de Prédios para a instalação de Creche Municipal.
Valor — Cr\$ 22.155.500.
Prazo — 1 ano a contar da data da assinatura do Convênio.
Código — 11.01.01.15.81.0201.455.4323/0.0.

Do. 13-12-84

Processo — SEPS 4.390/84.

Contratante — Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Finalidade — Doação de Recursos à Prefeitura para a construção de prédios para a instalação de creche municipal.

Valor — Cr\$ 18.000.000,00.

Prazo — 1 ano a contar da data de assinatura do Convênio.

Código — 11.02.01.15.81.487.1.075.4.3.2.3/0.0.

Do. 28/03/85



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA V

Do Critério de Suplementação

A Secretaria e o Município poderão, dentro de suas possibilidades, suplementar a verba adotada.

CLÁUSULA VI

Da Condição resolutiva e da Transferência da Propriedade da Creche à Fazenda Estadual.

A Lei Municipal nº **995/84** de autorizou a Prefeitura a celebrar este convênio com a condição resolutiva, que agora fica estipulada e se tornará plenamente eficaz, independentemente de qualquer ato admonitório, caso ocorra de dar a Prefeitura ao imóvel e seus acréscimos, destinação diversa das descritas na cláusula II.3.1. Verificada a condição e sem qualquer indenização à Prefeitura, inclusive quanto as benfeitorias, transferir-se-á, de imediato, à Fazenda Estadual a propriedade plena do imóvel, com destinação preferencial à Secretaria.

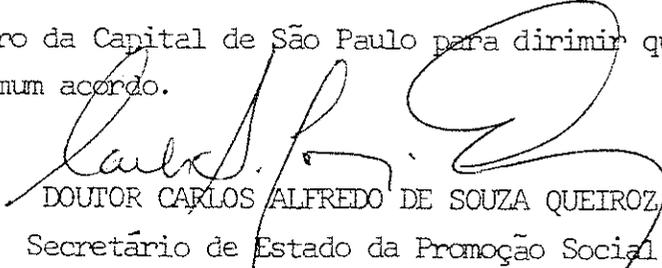
CLÁUSULA VII

Disposições Finais

O presente convênio vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, ser desfeito a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou ainda alterado de comum acordo, mediante lavratura de termo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

CLÁUSULA VIII

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas de comum acordo.


DOUTOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social


Sr. Ovídio ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de **Santa Cruz do Rio**



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Folha n.º _____
SPS _____/_____

convênio;

4. proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços de atendimento à criança e ao adolescente;
5. consignar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face não só à despesa decorrente deste Convênio, como também à que se refere à manutenção de recursos humanos para o funcionamento de creche municipal.

CLÁUSULA III

Da Execução do Convênio

A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através dos órgãos competentes e do município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

CLÁUSULA IV

É atribuído ao presente convênio o valor global de Cr\$40.155.500 - (quarenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) como segue:

No exercício de 1984, no orçamento do Estado, onerará os recursos - consignados na Estrutura Funcional Programática: 15.81.020.1.455 - Expansão e Melhoria da Assistência Social e Promoção Humana-Subelemento 4323/0.0.- outras Transferências a Municípios, com o valor de Cr\$ 22.155.500 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) - Gabinete do Secretário e Assessorias.

No exercício de 1985 onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional Programática 15.81.487.1.075 - Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Sociais - Elemento 4323/0.0., com o valor de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) - Coordenadoria de Ação Regional.

No orçamento do Município onerará os recursos consignados na Estrutura Funcional Programática - Código: _____ Elemento _____, no exercício de 19____, com o valor de Cr\$ _____

A P

CLÁUSULA II

Obrigações dos Partícipes: A Secretaria e o Município assumem as seguintes obrigações:

II.1 - Obrigações Comuns

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da Orientação Básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- de orientação educacional e pedagógica;
- de suplementação alimentar;
- de orientação para a saúde;
- de iniciação ao trabalho.

II.2 - Obrigações da Secretaria

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

1. assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar os critérios de Orientação Básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
2. colaborar com o Município para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela Orientação Básica.

II.3 - Obrigações do Município

Compete ao Município:

1. aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados ao Programa de Atendimento Integral à criança e ao Adolescente, de forma a atender os critérios da Orientação Básica da Secretaria;
2. criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
3. garantir e articular equipamentos sociais, municipais e estaduais para o desenvolvimento do programa objeto deste



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Processo n.º	
SP/84	/ /

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, visando implantar e desenvolver o Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos dias do mês de _____, do ano de _____, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, Carlos Alfredo de Souza Queiroz, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Parecer nº 1900/84, de 23 de novembro de 1984, e, de outro, o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, senhor ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei Municipal nº 995/84, é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo: O presente convênio tem por objetivo implantar e desenvolver o programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, promovendo:

1. o planejamento em âmbito municipal de critérios e metodologia de ação para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme a Orientação Básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;
2. a integração dos recursos da Secretaria e do Município;
3. a articulação dos partícipes na utilização de equipamentos sociais, municipais e estaduais.

É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pela Aprovação
Sala das Sessões; 29/04/85

[Handwritten signature]
C. J. J. J. J.

É O SEQUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pela Aprovação
Sala das Sessões; 29/04/85

[Handwritten signature]
C. J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL

FONE: 72-1585 — CEP 18.900 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14/85

(Altera o artigo 1º da Lei nº 995, de 20 de novembro de 1984, e dá outras providências)

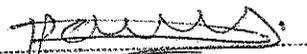
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,
APROVA E O PREFEITO PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

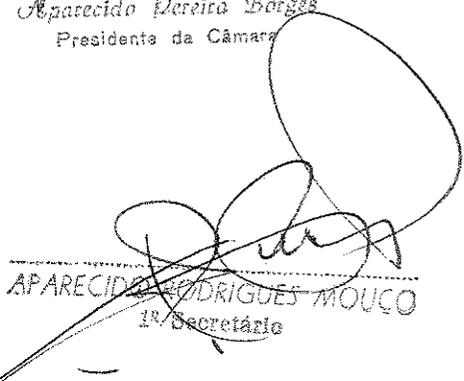
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma "CRECHE" no bairro da Vila "Matthias", no valor de Cr\$ 65.155.500 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a suplementar, por decreto, se necessário, dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de julho de 1985.--


Aparecido Pereira Borges
Presidente da Câmara


APARECIDA RODRIGUES MOUCO
1ª Secretária